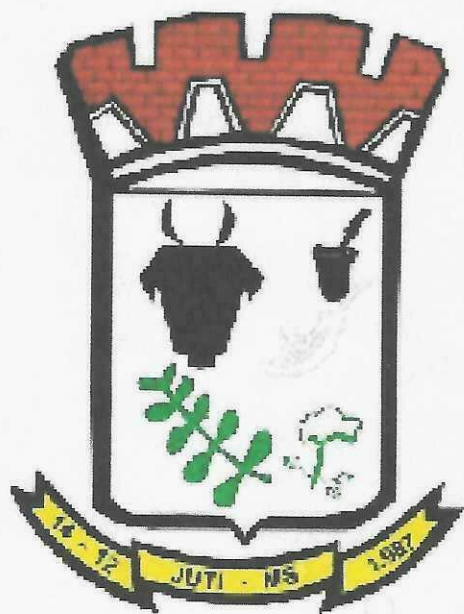


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUTI**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



EXERCÍCIO - 2025

**ADMINISTRAÇÃO
GILSON CRUZ**

MKU
ASSESSORIA CONTÁBIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti
Gabinete do Prefeito

LIDO EM 08/10/24
ASSINATURA

PROJETO DE LEI 009/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

- Estima da receita e fixa a despesa do Município de Juti/MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juti/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 78.000.000,00** (setenta e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 55.919.500,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e dezenove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.080.500,00 (vinte e dois milhões oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Juti
Gabinete do Prefeito

visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	R\$ 72.477.600,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.016.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 789.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.591.100,00
Receita de Serviços	R\$ 9.500,00
Transferência Correntes	R\$ 65.061.000,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 11.000,00
2. Receita de Capital	R\$ 14.311.000,00
Operações de Crédito	R\$ 9.989.000,00
Alienação de bens	R\$ 1.500,00
Transferência de Capital	R\$ 4.320.500,00
3. Deduções da Receita	-R\$ 8.788.600,00
Dedução de Impostos e taxas	- R\$ 100.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- R\$ 8.688.600,00
4. TOTAL	R\$ 78.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Juti
Gabinete do Prefeito

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	R\$ 58.601.000,00
Despesas de Capital	R\$ 19.008.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 390.500,00
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.200.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.200.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.200.000,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$ 74.800.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 380.500,00
01 Gabinete do Prefeito	R\$ 380.500,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.031.500,00
01 Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.031.500,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 12.017.000,00
01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 12.017.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Juti
Gabinete do Prefeito

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 18.971.500,00
01 Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 18.911.000,00
02 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 60.500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 19.053.000,00
01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 9.003.000,00
02 Fundo Munic. Manut. Desenv. Educ. Bas - FUNDEB	R\$ 10.050.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 18.137.500,00
02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.137.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.943.000,00
01 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.527.000,00
02 Fundo Municipal dos Dir. Criança e do Adolescente	R\$ 411.000,00
04 Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$ 5.000,00
08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	R\$ 1.257.000,00
01 Secretaria Mun. De Desenvol. Econômico e Sustentável	R\$ 1.257.000,00
09 CONTROLE INTERNO	R\$ 9.000
01 Controladoria Geral	R\$ 9.000
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
MUNICÍPIO DE JUTI	R\$ 42.609.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.137.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.527.000,00
FUNDEB	R\$ 10.050.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 411.000,00
CÂMARA MUNICIPAL JUTI	R\$ 3.200.000,00
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 60.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 78.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 66 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10º Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja provisão destina-se a garantir atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da

MS

Av. Gabriel de Oliveira nº 1000 – Centro – Juti –



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Juti
Gabinete do Prefeito

Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11º Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Juti/MS, 30 de setembro de 2024.

GILSON MARCOS

DA

CRUZ:36659878149

Assinado de forma digital por

GILSON MARCOS DA

CRUZ:36659878149

Dados: 2024.09.30 08:01:51

+03'00'

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Gilson Marcos da Cruz, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, mediante a presente, **AUTORIZO** a impressão do rol de documentos obrigatório da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025, em conformidade com as disposições constantes no manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativo da Resolução TC/MS nº. 88/2018, em conjunto com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro ter pleno conhecimento de todas as informações que compõem a proposta orçamentária apresentada para o respectivo exercício.

Ademais, afirmo que todo o processo foi devidamente revisado pelos gestores responsáveis por cada órgão, secretaria ou fundo, incluindo a análise realizada pela Comissão de Orçamento.

Por meio desta autorização, expresso meu consentimento para a impressão do rol de documentos obrigatório, com a finalidade de cumprir as exigências legais e garantir a transparência e o cumprimento das normas vigentes.

Juti – MS, 11 de setembro de 2024.


GILSON MARCOS DA CRUZ

CPF: 366.598.781-49



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

ATA Nº. 033/2024

Aos onze dias do mês de novembro do ano Dois Mil e Vinte e Quatro, às dezenove horas e trinta minutos, no plenário da Câmara, reuniram-se os vereadores que compõem esta legislatura, para a trigésima primeira sessão ordinária do exercício 2024, com exceção do vereador Deunizar da Silva Dias que esteve ausente. O presidente declarou aberta a sessão, invocou a proteção de Deus e convidou a todos para execução do hino nacional brasileiro. Abrindo o expediente foi feita a leitura da ata da sessão anterior pela secretária Luzia Rocha, posta em discussão, posterior votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foram feitas as leituras dos Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo: Projeto de Lei nº 002 e 003/2024 da vereadora Luzia Rocha; Projeto de Lei nº 004/2024 do vereador Vando Adão Claudino e Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de autoria da Mesa Diretora. Em seguida, foi feita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 que concede título de cidadã Jutiense a Senhora Maria do Carmo Avesani Lopez e o Decreto Legislativo nº 002/2024 que concede título de cidadã jutiense a senhora Mara Caseiro. Ocorreram também as votações dos Projetos de Decretos Legislativos de nº. 001/2024 e nº. 002/2024 e a 1ª votação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº. 009/2024 de autoria do Poder Executivo e todos foram aprovados por unanimidade. E Não havendo requerimentos verbais e nem explicações pessoais o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 009/2024, que
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.” (LOA)

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 01 de Novembro de 2024.

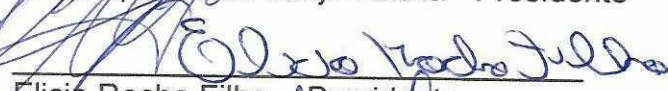

Edimauro da Cruz Libert
Relator


Deunizar da Silva Dias
Relator

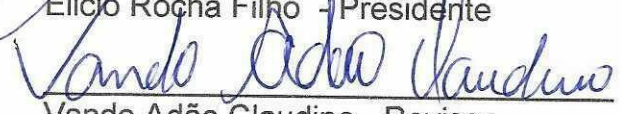
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Elicio Rocha Filho - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário


Edimauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº123/2024-GAB/PRES/CMJ/DA

Juti-MS, 21 de Novembro de 2024.

À Sua Excelência Senhor.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti/MS

Assunto: "Autografo de Lei nº. 011/2024"

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 011/2024, referente ao Projeto de Lei Ordinária Municipal n. 009/2024 que, **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcela Santana Zanuni
Diretora Administrativa

MARCELA SANTANA ZANUNI

Protocolo nº 0378
Data: 21/11/2024
Hora: 09:57

Para - Sanção.



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº011/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº009/2024

DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Estima da receita e fixa a despesa do Município de Juti/MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juti/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de \$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 55.919.500,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e dezenove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.080.500,00 (vinte e dois milhões oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	R\$ 58.601.000,00
Despesas de Capital	R\$ 19.008.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 390.500,00
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 PODER LEGISLATIVO	R\$ 3 200.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.200.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.200.000,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$ 7 4.800.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 380.500,00
01 Gabinete do Prefeito	R\$ 380.500,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.031.500,00
01 Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.031.500,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 12.017.000,00
01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 12.017.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 18.971.500,00
01 Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 18.911.000,00
02 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 60.500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 19.053.000,00
01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 9.003.000,00
02 Fundo Munic. Manut. Desenv. Educ. Bas - FUNDEB	R\$ 10.050.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 18.137.500,00
02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.137.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.943.000,00
01 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.527.000,00
02 Fundo Municipal dos Dir. Criança e do Adolescente	R\$ 411.000,00
04 Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$ 5.000,00
08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL	R\$ 1.257.000,00
01 Secretaria Mun. De Desenvol. Econômico e Sustentável	R\$ 1.257.000,00
09 CONTROLE INTERNO	R\$ 9.000
01 Controladoria Geral	R\$ 9.000
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
MUNICÍPIO DE JUTI	R\$ 42.609.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.137.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.527.000,00
FUNDEB	R\$ 10.050.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 411.000,00
CÂMARA MUNICIPAL JUTI	R\$ 3.200.000,00
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 60.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10º Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11º Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Juti/MS, 30 de setembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito de Juti/MS



NELSON GONÇALVES RODRIGUES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000378 / 2024 **CHAVE WEB:** 1O2157F911I

VOLUMES:

DATA: 21/11/2024 **HORA:** 09:57:34 **RESPONSÁVEL:** Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 701/2024**

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **"HEITOR CARLOS FERNANDES"** toda a extensão da Rua Presidente Dutra, localizada neste Município de Juti-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 702/2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **"OZANA ESTER DIAS DE CLAUZ"** o Posto de Saúde, localizado no espaço urbano deste Município de Juti-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 703/2024

"Dispõe sobre a data para realização mensal da Feira Municipal da Mulher Empreendedora e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A data para a realização mensal da Feira Municipal da Mulher Empreendedora, organizados por mulheres empreendedoras do nosso município, que se realizarão mensalmente na cidade de Juti-MS, fica determinada para o primeiro final de semana de cada mês.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 704/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juti/MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juti/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$

78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 55.919.500,00 (cinquenta e cinco milhões novecentos e dezenove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.080.500,00 (vinte e dois milhões oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	R\$ 72.477.600,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.016.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 789.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.591.100,00
Receita de Serviços	R\$ 9.500,00
Transferência Correntes	R\$ 65.061.000,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 11.000,00
2. Receita de Capital	R\$ 14.311.000,00
Operações de Crédito	R\$ 9.989.000,00
Alienação de bens	R\$ 1.500,00
Transferência de Capital	R\$ 4.320.500,00
3. Deduções da Receita	-R\$ 8.788.600,00
Dedução de Impostos e taxas	- R\$ 100.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- R\$ 8.688.600,00
4. TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	R\$ 58.601.000,00
Despesas de Capital	R\$ 19.008.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 390.500,00
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.200.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.200.000,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$ 74.800.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 380.500,00
01 Gabinete do Prefeito	R\$ 380.500,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.031.500,00
01 Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.031.500,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 12.017.000,00
01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 12.017.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 18.971.500,00
01 Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 18.911.000,00
02 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 60.500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 19.053.000,00
01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 9.003.000,00
02 Fundo Munic. Manut. Desenv. Educ. Bas - FUNDEB	R\$ 10.050.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 18.137.500,00
02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 18.137.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.943.000,00
01 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.527.000,00
02 Fundo Municipal dos Dir. Criança e do Adolescente	R\$ 411.000,00
04 Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$ 5.000,00
08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	R\$ 1.257.000,00
01 Secretaria Mun. De Desenvol. Econômico e Sustentável	R\$ 1.257.000,00
09 CONTROLE INTERNO	R\$ 9.000,00
01 Controladoria Geral	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 78.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
MUNICÍPIO DE JUTI	R\$ 42.609.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 18.137.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.527.000,00
FUNDEB	R\$ 10.050.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 411.000,00

CÂMARA MUNICIPAL JUTI	
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 3.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 60.500,00
TOTAL	R\$ 5.000,00
	R\$ 78.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10º Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11º Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.644.296/0001-41, situada à Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 - Centro, na cidade de JUTI - MS, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr (a). GILSON MARCOS DA CRUZ, brasileiro, casado, contador, portador da CI/Rg. nº 287.400 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº366.598.781-49, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Maciel, 1104, Centro, CEP 79.955-000, nesta cidade de Juti/MS, resolve:

Aderir a Adesão de Ata de Registro de Preços nº074/2024 do Processo Licitatório nº 051/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2024, Processo Administrativo nº02186/2024 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUTI - MS, ENGLOBANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A VAPOR DE SÓDIO/MÉTALICO E MERCÚRIO EXISTENTES POR LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS METÁLICOS E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS", no valor de R\$ 1.100.631,60 (Um milhão e cem mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos). cuja empresa vencedora foi a ZAGONEL S.A, CNPJ nº 81.365.223/0001-54.

Juti, 21 de Novembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

RESOLUÇÃO Nº16/CMDCA/2024

Resolução nº 16/ CMDCA - 2024

Sumula: APROVAÇÃO DO APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Juti - CMDCA, no uso de suas competências legais